

CONTRATO DE OPERADOR DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE RESÍDUOS DE BATERIAS E ACUMULADORES (RECICLADOR) N.º [...] /A/20[...]

Entre:

G.V.B. - GESTÃO E VALORIZAÇÃO DE BATERIAS, Lda., sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida Dr. Carlos Leal, n.º4, 2600-729 Castanheira do Ribatejo, pessoa coletiva número 509119972, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número de pessoa coletiva, com o capital social de € 50.000,00, neste ato representada por **Fernando Manuel de Oliveira Bruno Moita**, com poderes para o ato, titular do cartão de cidadão n.º 06061939, em vigor até 15/05/2021, adiante designada por “G.V.B.”;

e

[...], sociedade [...], com sede em [...], pessoa coletiva número [...], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [...] sob o mesmo número de pessoa coletiva, com o capital social de € [...], neste ato representada por [...], na qualidade de [...], com poderes para o ato, adiante designada por “Segundo Contraente”, “Operador de Tratamento de Resíduos” ou “Reciclador”;

Considerando que:

- I. O Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, (DL 6/2009) alterado pelos Decretos- Leis n.os 266/2009, de 29 de setembro, e 73/2011, de 17 de junho, transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2009, relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos, estabelecendo não só o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores, como o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e de acumuladores. Esta Diretiva revogou a Diretiva n.º 91/157/CEE, do Conselho, de 18 de março de 1991, relativa às pilhas e acumuladores contendo determinadas matérias perigosas.
- II. A Diretiva n.º 2013/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, alterou a Diretiva n.º 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2009, no que respeita à colocação no mercado de

pilhas e acumuladores portáteis que contenham cádmio, destinados à utilização em ferramentas elétricas sem fios, e de pilhas-botão com baixo teor de mercúrio.

- III.** Em razão do considerando anterior, o Decreto-Lei n.º 173/2015, de 25 de agosto (DL 173/2015) alterou o DL 6/2009, a fim de transpor para a ordem jurídica interna a referida Diretiva n.º 2013/56/EU.
- IV.** A partir de 1 de janeiro de 2018 vigora o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (de ora em diante abreviadamente designado por DL 152-D/2017), que revogou o Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro e estabelece a gestão, entre outros, do fluxo específico de resíduos relativo à colocação no mercado de pilhas e acumuladores, bem como a recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e acumuladores.
- V.** Desde 15 de março de 2010 que a G.V.B. se encontra licenciada para o exercício da atividade de entidade gestora de resíduos de baterias e acumuladores industriais e baterias e acumuladores para veículos automóveis.
- VI.** Através do Despacho n.º 11275-E/2017 do Secretário de Estado do Ambiente, de 19 de dezembro de 2017 (de ora em diante abreviadamente designado por a “Licença G.V.B.”), foi atribuída Licença à G.V.B., válida de 1 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2021, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis (BAVA) e de baterias e acumuladores industriais (BAI), a qual se rege pelas cláusulas constantes desse despacho, bem como pelas condições especiais estabelecidas no Apêndice do mesmo, que dele faz parte integrante.
- VII.** A G.V.B. mantém-se, assim, licenciada para o exercício da atividade de entidade gestora de resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e baterias acumuladores industriais.
- VIII.** O Segundo Contraente exerce atividade de Operador de Tratamento de Resíduos que executa a reciclagem de resíduos de baterias e acumuladores, detendo alvará de licença para a realização de operações de gestão de resíduos R4, concretamente “Licença Ambiental”, designadamente para a reciclagem de RBA com o código LER 160601* (Acumuladores de Chumbo);
- IX.** A G.V.B. pretende encaminhar e vender RBA com o código LER 160601* (Acumuladores de Chumbo) ao Segundo Contraente;
- X.** No âmbito da sua atividade, o Segundo Contraente pretende adquirir à G.V.B. RBA com o código LER 160601* (Acumuladores de Chumbo);

- XI.** No sentido dos Considerando IX e X, a G.V.B. lançou o conjunto de normas aplicáveis ao procedimento de seleção de Operador de Tratamento de Resíduos;
- XII.** O Segundo Contraente detém capacidade ambiental e técnica para receber os RBA com o código LER 160601* (Acumuladores de Chumbo) previamente adquiridos pela G.V.B., tendo sido selecionado como Reciclador para a aquisição dos mesmos, conforme notificação datada de [_/___/____].

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Contrato de Compra e Venda de Resíduos de Baterias e Acumuladores, que se regerá pelos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Definições)

- 1.** Para efeitos do presente Contrato, consideram-se aplicáveis as definições constantes do artigo 3.º do DL 152-D/2017, que aqui se dão por integralmente reproduzidas.
- 2.** Fazem ainda parte do presente Contrato as siglas e definições constantes do procedimento concursal de seleção de Operadores de Tratamento de Resíduos e dos respetivos anexos, dando-se as mesmas por integralmente reproduzidas.

Cláusula Segunda (Objeto)

- 1.** Pelo presente Contrato o Reciclador, aqui Segundo Contraente, passa a pertencer ao conjunto de empresas a quem a G.V.B. vende RBA denominado "Rede de Recicladores GVB".
- 2.** Pelo presente Contrato, a G.V.B. compromete-se a vender, sem exclusividade, ao Segundo Contraente, que adquire na qualidade de Reciclador, os RBA tal como definidos no Considerando X do presente Contrato, previamente adquiridos pela primeira no mercado, nomeadamente aos Detentores, OGR, incluindo OGR que não pertencem à Rede G.V.B., desde que não pertençam à rede de recolha de qualquer outra entidade gestora, CRR, PRt e PRc, para que o Segundo Contraente proceda à reciclagem dos mesmos.

Cláusula Terceira (Preço de referência)

O preço de venda estabelecido, por tonelada de RBA encomendada pelo Segundo Contraente em cada momento, tem por referência a cotação média constante da publicação da London Metal London Metal Exchange (LME), em euros, do mês anterior àquele a que transação diga respeito, concretizando-se nos termos da Cláusula Quarta.

Cláusula Quarta

(Preço e Condições de Pagamento)

- 1.** O Segundo Contraente informa a G.V.B., no início de cada semana a que a (s) transação (ões) diga (m) respeito, sobre o preço de compra à entrada das instalações, por tonelada de RBA com o código LER 160601* (Acumuladores de Chumbo);
- 2.** Por sua vez, a G.V.B. informa o Segundo Contraente sobre a quantidade e qualidade de RBA disponíveis, com a antecedência mínima de 1 (um) dia em relação à data prevista para entrega, não estando obrigada a entregar e/ou a vender ao Segundo Contraente nenhuma quantidade mínima ou máxima de RBA;
- 3.** Os RBA vendidos serão sempre acompanhados da respetiva e-GAR (ou documento equivalente para o MTR) e fatura;
- 4.** O pagamento por parte do Segundo Contraente à G.V.B. será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da fatura, por transferência bancária a realizar para o seguinte NIB: 0033 0000 4538 4652 9410 5.

Cláusula Quinta

(Obrigações do Segundo Contraente)

Fazem parte do presente Contrato, considerando-se aqui reproduzidas, as normas aplicáveis ao procedimento concursal de seleção de Operadores de Tratamento de Resíduos (Recicladores) e seus anexos, tal como o Segundo Contraente as subscreveu e apresentou, constituindo obrigação deste o seu integral e pontual cumprimento.

Cláusula Sexta

(Obrigações da G.V.B.)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas normas aplicáveis ao procedimento concursal de seleção de Operadores de Tratamento de Resíduos, que fazem parte integrante do presente Contrato e das quais emergem direitos e obrigações contratuais para as Partes, constituem obrigações da G.V.B. as seguintes:

- a)** Cumprir na íntegra ao longo da vigência do presente Contrato, todos os critérios que estiveram subjacentes à seleção do Segundo Contraente, na sequência da aprovação da proposta apresentada, nos termos e condições identificados;
- b)** Fornecer ao Segundo Contraente os RBA, em quantidade e qualidade às que forem encomendadas e confirmadas pela G.V.B.;
- c)** Manter em funcionamento o SI-Bat e, por outros meios, prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo Segundo Contraente e que sejam da ciência da G.V.B. decorrente da sua atividade.

Cláusula Sétima
(Vigência e Duração)

1. O presente contrato produz os seus efeitos a partir de dia [__/__/____], sendo válido até ao dia 31 de dezembro de 2021.
2. O presente Contrato renova-se automaticamente por períodos sucessivos de 1 ano, caso não seja denunciado por qualquer das Partes mediante comunicação escrita enviada com a antecedência mínima de seis meses relativamente ao termo do período de vigência em curso.
3. A vigência do presente Contrato fica condicionada à vigência das licenças prevista nos Considerandos supra.
4. No caso de deixar de se verificar a condição mencionada no número anterior da presente Cláusula, a vigência do presente Contrato cessará com efeitos imediatos.

Cláusula Oitava
(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)

1. O Segundo Contraente não poderá subcontratar nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da G.V.B..
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser observadas as disposições mencionadas no Código de Contratos Públicos (CCP).

Cláusula Nona
(Resolução por parte da G.V.B.)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a G.V.B. pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Contraente violar qualquer das obrigações que lhe incumbem e a que obrigou nos termos do presente Contrato e das normas aplicáveis ao procedimento concursal de seleção de Operadores de Tratamento de Resíduos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Contraente e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela G.V.B..

Cláusula Décima
(Confidencialidade)

1. Sem prejuízo de obrigação a que possa estar sujeita por ato administrativo ou judicial ou para cumprimento de obrigação legal, a G.V.B. compromete-se a guardar e a assegurar a confidencialidade de todos os dados fornecidos pelo Segundo Contraente, especialmente no que se refere aos valores de compras por este reportados.
2. O dever de confidencialidade referido no número anterior manter-se-á mesmo após a cessação, a qualquer título, do presente Contrato.

3. O presente dever de confidencialidade é aplicável a qualquer membro dos órgãos sociais da G.V.B. e ainda que os mesmos sejam colaboradores de empresas que comercializem baterias e acumuladores.

Cláusula Décima-Primeira

(Cálculo dos Rendimentos dos Processos de Reciclagem e Exportação de Resíduos)

1. O Segundo Contraente deverá calcular o rendimento dos seus processos de acordo com o método definido no Regulamento (UE) n.º 493/2012 da Comissão, de 11 de junho de 2012, reportando-o à A.P.A, I.P.
2. Deverá igualmente assegurar, quando haja lugar à exportação de resíduos e baterias para fora da União Europeia, que esta seja efetuada em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, cuja execução das respetivas obrigações é assegurada na ordem jurídica nacional pelo Decreto -Lei n.º 45/2008, de 11 de março, e com o Regulamento (CE) n.º 1418/2007, da Comissão, de 29 de novembro, e que os resíduos sejam efetivamente reciclados em circunstâncias equiparadas às estabelecidas pelas disposições da União Europeia aplicáveis, devendo ainda ser assegurado o registo e rastreabilidade de todo o circuito.

Cláusula Décima-Segunda

(Disposições Diversas)

1. O presente Contrato substitui e revoga quaisquer contratos e acordos anteriores entre as Partes, com o mesmo objeto.
2. A omissão do exercício de qualquer dos direitos das Partes ao abrigo do presente Contrato não constituirá nem será interpretada como perda ou renúncia ao posterior exercício desses direitos.
3. O presente Contrato não poderá ser emendado, alterado ou modificado, exceto por acordo escrito e assinado por ambas as Partes.
4. As notificações a efetuar pelas Partes, nos termos do presente Contrato, deverão ser endereçadas, por carta, fax ou e-mail, no primeiro caso para as moradas indicadas no cabeçalho, ficando as Partes obrigadas a comunicar, pela mesma forma, qualquer alteração do domicílio aí referido.

Cláusula Décima-Terceira

(Comunicações)

Ao abrigo do presente Contrato fica estabelecido o seguinte esquema de comunicações:

1. As comunicações efetuadas ao abrigo do presente Contrato, serão efetuadas por via eletrónica, fax ou carta conforme o acordado entre a G.V.B. e o Segundo Contraente com exceção das comunicações que respeitem à eventual denúncia ou resolução do presente Contrato as quais deverão ser, neste caso, por carta registada com aviso de receção.

2. Para efeito das comunicações a efetuar ao abrigo do presente Contrato e salvo indicação escrita em contrário, são os seguintes os endereços, números de telefax e as pessoas de contacto das Partes:

2.1. G.V.B. - Gestão e Valorização de Baterias, Lda.
Av. Dr. Carlos Leal, 4
2600-729 Castanheira do Ribatejo
E-mail: geral@gvb.pt
Tel.: 263 279 640
Pessoa de Contacto: Eng.º Fernando Bruno Moita

2.2. [Empresa]
[Morada]
[CP – Localidade]
Email: [...]
Tel: [...]
Pessoa de Contacto: [...]

Cláusula Décima-Quarta

(Lei Aplicável e Resolução de Litígios)

O presente Contrato e todos os direitos e obrigações dele emergentes serão regulados pela lei portuguesa, sendo os litígios que dele possam emergir dirimidos no foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Castanheira do Ribatejo, [...] de [...] de 20[...]

Pela G.V.B.,

Pelo Segundo Contraente,
